# *PLS 219/2010*

# *Marco Regulatório dos Biocombustíveis*

## Considerações e Propostas de Aperfeiçoamento

**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO SENADO FEDERAL**

**Francesco Giannetti – Assessoria Jurídica**

**28.11.2012**

# Marco Regulatório dos Biocombustíveis

- **PLS 219/2010:** Relator Senador Sérgio Souza, na CRA.
- Setembro de 2009: Criação do GT Biocombustíveis, na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.
- Requerimento n. 47/2009 de autoria do Senador Fernando Collor.
- Integrantes do GT Biocombustíveis.
  - Senador Inácio Arruda (coordenador)
  - Senador Delcídio Amaral e
  - Senador Gilberto Goellner.
- Seis audiências realizadas, recebendo contribuições de diversos setores.
- Produto do GT Biocombustíveis: diagnóstico setorial e o próprio PLS 219/2010, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

UNICA

# Marco Regulatório proposto pelo PLS 219/10

- **Estabelecer as normas gerais sobre as atividades econômicas da indústria dos biocombustíveis em lei especial.**
- **Reconhecimento da natureza dual da produção de biocombustíveis: produção agrícola e subsequente transformação industrial.**
- **Criação da Política Nacional dos Biocombustíveis** com objetivos:
  - Assegurar de forma competitiva e em bases sustentáveis a crescente participação dos bicombustíveis na matriz de combustíveis brasileira.
  - Promover a concorrência nas atividades, inclusive produção de matéria-prima.
  - Incentivar a cogeração a partir da biomassa e outros subprodutos da indústria.
  - Desenvolver o comércio internacional de biocombustíveis.
  - Estimular investimentos em infraestrutura.

# Marco Regulatório proposto pelo PLS 219/10

- **Criação da Política Nacional dos Biocombustíveis** com objetivos (cont):
  - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento.
  - Estimular a redução das emissões de GEE (efeito estufa).
  - Instituir mecanismos que assegurem o crescimento da participação dos biocombustíveis na matriz.
  - Assegurar o abastecimento nacional de biocombustíveis.
  - Incentivar e participar das iniciativas de nacionais e internacionais de certificação.
  - Garantir relações de trabalho dignas.
  - Reduzir desigualdades regionais.
  - Induzir adequada ocupação do solo, de acordo com o ZEE.

# Marco Regulatório proposto pelo PLS 219/10

- **Definição e Delimitação das Competências:**
  - Criação do Conselho Interministerial do Açúcar e dos Biocombustíveis: órgão propositivo das políticas pública, que sucederia o CIMA.
  - Atribuição Legal de Competências ao Ministério da Agricultura:

    a) registro das unidades produtoras,

    b) o acompanhamento da produção de biocombustíveis,

    c) elaboração do zoneamento agroecológico das matérias-primas,

    d) definição de políticas, com o MME, para os biocombustíveis.
  - Competências à ANP: regular e autorizar: produção, comercialização, distribuição, revenda, estocagem, transporte, transferência, importação, exportação e certificação de qualidade de biocombustíveis.
  - Atividades passam a integrar o abastecimento nacional de combustíveis (Lei 9.847/99)

# Marco Regulatório proposto pelo PLS 219/10

- **Abatecimento:** Produtores e Distribuidores de etanol e biodiesel devem garantir o volume de biocombustível para o regular abastecimento, cabendo à ANP regular os mecanismos e imputar responsabilidades**.**
- **Requisitos Legais para a Autorização (pela ANP) do Exercício da Atividade Econômica:**
  - Transporte Dutoviário de Biocombustíveis – Marco Legal.
  - Importação e Exportação de Biocombustíveis.
- **Diretrizes para a Tributação e Regulação Tributária do Setor:**
  - CIDE-Combustíveis: alíquotas deverão sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em relação aos combustíveis fósseis.
  - IPI veículos automotores: criação do selo Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes, e graduação das alíquotas de acordo com as emissões.

# Medida Provisória 532/2011

**MEDIDA PROVISÓRA 532/2011:**

- **Atribuía ampla competência regulatória das atividades econômicas do biocombustíveis à ANP.**
- **Incluía um único novo objetivo à PEN**: garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional.

**EMENDAS APRESENTADAS:**

- **8 emendas apresentadas pelo Sen. Inácio Arruda (das 58)**, todas se referenciando ao PLS 219/2010 e ao GT Biocombustíveis.
- Maioria das emendas admitidas, integral ou parcialmente.

**MP CONVERTIDA NA LEI 12.490/2011.**

- Os trabalhos sobre o PLS 219/2010 devem considerar as alterações da lei e seus efeitos já observados.

# Lei nº 12.490/2011

**Evolução do texto pelas emendas apresentadas com base no PLS 219/2010:**

- Incorporada praticamente todos os objetivos da PNB ao artigo 1º da Lei nº 9.478/97 que trata da Política Energética Nacional.
- Criado Capítulo específico para a Indústrias dos Biocombustíveis na Lei do Petróleo (Capítulo IX-A da Lei º 9.478/97) – livre iniciativa e ampla concorrência.
- Criado Art. 68-A neste novo Capítulo: a autorização para o exercício da atividade econômica passou a ser vinculada e estável.
  - Vinculada porque o artigo 68-A definiu exaustivamente os requisitos para a emissão das autorizações.
  - Estável porque o artigo 68-A apenas autorizou o cancelamento da autorização se descumpridos os requisitos ou pelo seu não-exercício, respeitado sempre o devido processo legal.

# Lei nº 12.490/2011

**Evolução do texto pelas emendas apresentadas com base no PLS 219/2010:**

- Inédita autorização para a ANP (art. 8º, parágrafo único), com ênfase no abastecimento nacional de combustíveis e desde que em bases econômicas sustentáveis, de impor a quaisquer agentes regulados:

  I - a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e de biocombustíveis, em instalação própria ou de terceiro;

  II - garantias e comprovação de capacidade para atendimento ao mercado de combustíveis e biocombustíveis, mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados.

- O citado artigo é fundamento de validade da importante Resolução ANP 67/2011 que tratou da contratação do fornecimento e da estocagem do etanol anidro.

UNICA

# Novamente: o PLS 219/2011

- A tramitação da MP 532 não esgotou importantíssimos pontos contemplados pelo PLS 219/2011.
- A velocidade da tramitação da MP não é adequado para um amplo e profundo debate do marco regulatório.
- Oportunidade única para a CRA estudar e propor:
  - Os efeitos da Lei nº 12.490/2011 e a adequação e efetividade das normas expedidas pela ANP posteriormente.
  - Atribuições do Ministério da Agricultura: seu papel no desenvolvimento de políticas agrícolas e no acompanhamento da produção da matéria-prima.
  - Requisitos e condições para o exercício da atividade econômica da indústria do etanol estabelecidas pelo artigo 68-A da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/97)..

UNICA

# Novamente: o PLS 219/2011

- Oportunidade única para a CRA estudar e propor medidas:
  - Conceito de Etanol Combustível: O conceito inserido no artigo 6º da Lei nº 9.478/97 abrange qualquer tipo de etanol que potencialmente possa ser empregado como combustível.
  - Políticas Tributárias, Fiscais e Creditícias. Uma das inovações do PLS 219/2010 foi de vincular as políticas tributárias às externalidades positivas dos biocombustíveis – CIDE. O IPI vinculado a emissões de GEE.
  - Obrigações dos agentes econômicos relacionadas com a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, deve-se discutir e esclarecer o significado da expressão “em bases econômicas sustentáveis”.
  - Infraestrutura de Transporte Dutoviário. Ainda há insegurança quanto ao marco regulatório legal. A ANP adota a mesma regra aplicável para dutos de petróleo. Além disso, a Lei 7.029/82 não foi revogada

# Obrigado!